

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, para modificar a forma de identificação do servidor notificante e do responsável por lavrar o auto de infração.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

A Lei nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova, estabelece no art. 14, inciso VI e art. 17, inciso VI, que constará na notificação preliminar e no auto de infração, dentre outros elementos, o nome e assinatura do servidor notificante ou responsável por lavrar o Auto de Infração.

Diante dos frequentes relatos dos agentes públicos que se encontram no exercício da função de fiscalização, observa-se a necessidade de tornar o ato mais impessoal, a fim de resguardar a segurança dos servidores perante aos notificados.

Para tanto, sugerimos que deixe de constar na notificação preliminar e no auto de infração o nome do servidor responsável pela prática do ato, passando a constar, tão somente, sua matrícula e assinatura, informações que se mostram suficientes para o controle interno.

Tendo isso em vista, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Ponte Nova - MG, 6 de julho de 2022.

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa**  
**Vereador – MDB**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**  
**Vereador – PV**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.027/2007, para modificar a forma de identificação do servidor notificante e do responsável por lavrar o auto de infração.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 14, da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....  
.....  
VI – matrícula e assinatura do servidor notificante.

Art. 2º O inciso VI, do art. 17, da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17.....  
.....  
VI – matrícula e assinatura do servidor que lavrou o Auto de Infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges  
Secretário Municipal de Obras

**AUTORIA:**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa**  
**Vereador – MDB**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**  
**Vereador – PV**